



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 1626

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Ordinária nº 1511, de 18 de Julho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Ordinária nº 1511, de 18 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A quantidade de estagiários a serem alocados em cada divisão da Prefeitura Municipal será determinada de acordo com a necessidade e disponibilidade do setor."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de Junho de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO